



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA ABERTO PROCESSO N.º 118/2023

MODALIDADE PREGÃO N.º 13/2023 REGISTRO DE PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

O **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha Tocantins**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, Cachoeirinha – Tocantins, inscrito no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designado pelo Decreto Municipal nº 02/2023, de 12 de janeiro 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que utilizará no presente certame as regras contidas de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal de n.º 27 de 10 de janeiro de 2017, Decreto Federal n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação Denominada Pregão, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital.

O quantitativo mencionado no presente edital é estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, sendo que o Município não se obriga a adquirir a totalidade dos itens licitados.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitanet.com.br

INÍCIO DA DISPUTA: 18/08/2023 ÀS 09:00 - (nove horas)





1 – OBJETO:

Registro de preços visando à Aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

2 – ÁREA SOLICITANTE:

- ✓ Prefeitura
- ✓ Fundo Municipal de Saude
- ✓ Fundo Municipal de Assistencia Social
- ✓ Fundo Municipal de Meio Ambiente
- ✓ Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à **LICITANET – Licitações On-line**;

3.1.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.1.2. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

3.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6504 - (34) 2512-6505 – (34) 2512-6506** ou pelo e- mail contato@licitanet.com.br.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis pela plataforma.

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei n.º 10.520/02.

3.1.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.1.6.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.1.6.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.1.6.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993;

3.1.6.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.1.6.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º,





inciso V, da Lei n.º 9.605, de 1998;

3.1.6.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.6.7. Que estejam reunidas em consórcio;

3.1.6.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.6.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.1.6.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

3.1.6.11. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. 3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

3.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.5. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

3.6. Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

3.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.7.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

3.7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET.**

3.7.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

3.8. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

4 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:





- 4.1. A cópia deste Edital estará disponível nos endereços eletrônicos mencionados no preâmbulo.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se via e-mail pmcachoeirinhale@gmail.com e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, das 08h às 11h00min e das 12h00min às 17h00min (horário de Brasília), ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (63) 3437-1248, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.
- 4.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.4. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.
- 4.5. A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de licitação quanto a possíveis irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pmcachoeirinhale@gmail.com através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (063) 34371248, ou ainda, protocolar o original junto a CPL, no horário das 08h às 17h (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua 21 de Abril, nº 1525 bairro Centro, em Cachoeirinha-TO, CEP. 77915-000.
- 4.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 4.7. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 4.8. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.9. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**
- 5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de





habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

5.5. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

5.7. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Cachoeirinha-TO.

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12. Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

5.13. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado válido pelo período de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação da proposta comercial.

5.14. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.

5.15. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

6 – CREDENCIAMENTO:

6.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea **3.5**.

6.4 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas.





por solicitação do licitante.

6.5. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 2512-6504 - (34) 2512-6505 – (34) 2512-6506** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.

6.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

7.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

7.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

7.1.7 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

7.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

7.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos





que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7.2. A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, a saber:

7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.1.3. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2. Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), **Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade junto ao **FGTS** (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

7.2.3 As aceitações das certidões exigidas estão condicionadas à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites de sua expedição. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro Município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente





expresso na Certidão apresentada pela empresa.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.4.1. A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para o início da sessão, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.5. - DECLARAÇÕES:

7.2.5.1. Declaração, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do Representante Legal

7.2.5.2. Declaração do **ANEXO V**, conforme modelo de declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso;

7.2.5.3. Declaração do **ANEXO IV**, conforme modelo de declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

7.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.5. Os documentos provenientes da rede mundial de computadores (“internet”) terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas (“sites”) dos respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

7.6. A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a





regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao à Pregoeiro (a).

7.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.2. Formalização de Lances:

8.2.1. O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.2.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ.**

8.2.3. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.2.4. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição





do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2.5. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

8.2.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

8.2.7. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o **ITEM** cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.8. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

8.2.9. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.2.10. A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no **Item 8.4.**

8.2.11. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.2.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

8.2.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.2.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.2.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

8.2.16. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

8.2.17. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

8.3. Julgamento:

O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

8.4. Modo de Disputa:





8.4.1. No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos do Decreto Federal de n.º 10.024/2019.

8.4.2. Modo de Disputa Aberto (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.3. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 0,01 (um centavo) menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

8.5. Desconexão do pregoeiro:

8.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.5.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

8.6. Desempate:

8.6.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

8.6.2. Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. (Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)

8.6.3. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6.4. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.6.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.6.6. Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará se existe empresa declarante ME/EPP cujo valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado, mais 5% (cinco por cento).

8.6.7. Caso não exista ou estas não manifestarem interesse persistindo o empate, o sistema





desempatará o certame através de sorteio.

8.6.8. Caso exista, o sistema automaticamente convocará a empresa declarante mais bem classificada para apresentar um lance final. Se o valor deste lance for inferior àquele considerado vencedor do certame, o sistema dará como vencedora esta empresa;

8.6.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7. Negociação e Atualização de Preços:

8.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

8.7.2. Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Cotação de Preços da Secretaria solicitante, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

8.7.3. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Licitação.

8.7.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.8. Da Aceitação da Proposta de Preços:

8.8.1. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

8.8.2. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;

8.8.3. Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

8.8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

8.8.5. A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

8.8.6. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 8.3** deste edital de licitação;

8.8.7. O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item





ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

8.9. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora:

- 8.9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;
- 8.9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;
- 8.9.3.** Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9.6.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.7.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do prazo de duas horas, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a)
- 8.9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a) destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.9.10.** Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade; O (A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.9.11.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor; A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.9.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova





verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 minutos**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.

9.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.5. Os recursos serão dirigidos a CPL, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, na Sede do Município CACHOEIRINHA–TO, no endereço mencionado anteriormente.

10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o





menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

11.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

11.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

11.6. Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução da ata de registro de preços;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. perdurarem declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais, que tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo da ata de registro de preços;

13.2. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei n.º 8.666/93.

13.3. O Município reserva para si o direito de não adquirir a totalidade dos itens licitados, bem como de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

14 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002, e suas alterações.

15 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. DA CONTRATADA: Promover a entrega dos itens homologados a seu favor, de acordo com as descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

15.2. DA CONTRATANTE: Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecido na cláusula sexta; Proceder a conferência dos itens Homologados, de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

16 - PAGAMENTO

16.1. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante.

16.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

16.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá (ão) por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s):

04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.

04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.

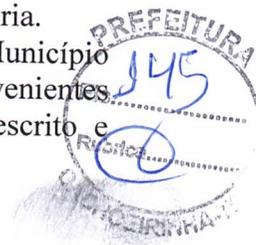




26.122.0002.2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.- material de consumo.	
27.122.0002.2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE elemento de despesas
3.3.90.30.00.- material de consumo.	
13.122.0002.2.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA -elemento de despesas
3.3.90.30.00.- material de consumo.	
15.122.002.2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILITAÇÃO E OBRAS elemento
de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.	
10.122.0002.2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.	
08.122.0002.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.-. Material de consumo	
18.122.0002.2028	-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –
elemento de despesas -3.3.90.30.00.00.- material de consumo.	
12.122.0002.2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.	

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 17.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.
- 17.3. A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.4. A reprodução deste edital estará disponível, **gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO: www.cachoeirinha.to.gov.br**.
- 17.5. Este Edital possui **07 (sete) Anexos, a saber:**
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
Anexo IV - Modelo Declaração de Habilitação;
Anexo V - Modelo de declaração de condição de ME / EPP;
Anexo VI - Minuta do Contratual;
Anexo VII – Declaração.
- 17.6. Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h às 11h00min e das 14h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (063) 3437-1248.
- 17.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



fundamentado.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de CACHOEIRINHA, Estado de TOCANTINS, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cachoeirinha-TO, 04 de agosto de 2023.

LUANA NOGUEIRA LOPES

Pregoeira





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação decorre da necessidade de atendimento de demandas ordinárias de Aquisição de material de limpeza e utensílios, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipal de Cachoeirinha e fundos municipal.

2.2. Esta medida se afirma na necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para que os fluxos de negócios e a geração de renda se distribuam num contexto de mercado local, na expectativa de que os incentivos à produção local ampliem a renda das famílias, proporcionando um ciclo virtuoso de desenvolvimento local, gerando, por consequência, aumento de receitas públicas que poderá reverter na melhoria dos serviços públicos e em programas de ações sociais. Com esta medida, espera-se criar condições para um processo de desenvolvimento sustentável, tendo em vista que a mesma comunidade que produz e vende para o mercado local ou regional também poderá consumir insumos e outros produtos do mesmo mercado local ou regional. (FERNANDES, J.U., O Município Contratando com a Micro e Pequena Empresa. p.24.).

Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas. De modo a atender a “função social da licitação”, estendendo o poder de compras do Município às diferentes localidades da nossa região, entende-se por empresas sediadas no âmbito local àquelas que estejam sediadas no território do município de Cachoeirinha-TO e regional àquelas sediadas em qualquer dos municípios pertencentes.

A presente licitação regulamenta no Município o tratamento diferenciado e favorecido e favorecido as microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar 123/2006, demais legislação pertinente e condições fixadas neste instrumento convocatório e conforme amplamente mencionado do Termo de Referência.

A presente licitação deverá ser exclusiva e regionalizada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Em consonância com o art. 49 do citado diploma, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Ocorre que na microrregião de cachoeirinha – conforme conceituação fornecida pelo IBGE existem muito mais que 03 (três) empresas competitivas e que tem condições de atender ao presente.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



certame.

Assim, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, as empresas regionais terão tratamento diferenciado através da municipalização, em observância aos art. 47, *caput*, e art. 48, inc. I, ambos da Lei Complementar 123/2006, considerando que existem 03 (três) fornecedores na microrregião aptas a participar do certame.

Por fim, outra justificativa plausível é o interesse público, por ser a localização geográfica indispensável para a execução satisfatória do futuro contrato e prazo determinado. Nesse sentido a limitação geográfica, não tem o condão de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas, convocar licitar propostas mais vantajosas e que atendessem aos interesses do município, especialmente quando se conjuga fatores considerados de grande relevância, ou seja, economia, qualidade dos produtos e acompanhamento na entrega.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO:

3.1. Quanto ao quantitativo, o mesmo é estimado. Sendo assim o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Portanto, do que for contratado somente será pago o que efetivamente for adquirido.

3.2. Atendendo a legislação pertinente, procedeu-se à consulta de mercado para verificação dos preços estimativos de custos, tendo como valor médio o abaixo exposto:

ITEM	UND	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CX	AGUA SANITÁRIA 12X1LT	400	40,00	16.000,00
2	CX	ALCOOL 12X1LT	300	110,16	33.048,00
3	CX	ALCOOL GEL 500G CAIXA COM 12	300	94,66	28.398,00
4	UND	AVENTAL EM PLASTICO TRANSPARENTE	80	16,16	1.292,80
5	UND	BALDE 10 LTS	60	16,83	1.009,80
6	UND	BALDE 18 LTS	60	23,50	1.410,00
7	CX	BRILHA ALUMÍNIO 500ML CAIXA COM 12 UND	40	27,00	1.080,00
8	UND	CESTO C/TAMPA 60L	40	66,00	2.640,00
9	UND	COADOR	80	5,33	426,40
10	PCT	COLHER DESCARTÁVEL 50X1	300	5,66	1.698,00
11	PCT	COPO DESCARTAVEL 200 ML COM 100UN	2300	7,21	16.583,00
12	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50X50ML	1500	6,00	9.000,00
13	CX	DESINFETANTE 6X2LTS	400	48,00	19.200,00
14	CX	DETERGENTE LÍQ. 24X500ML	200	53,00	10.600,00
15	UND	ESCOVA P/VASO SANITÁRIO	60	14,50	870,00
16	CX	ESPONJA AÇO 10X14X8	100	46,00	4.600,00
17	CX	ESPONJA MULTIUSO 4X01	100	99,66	9.966,00
18	UND	FACA P/COZINHA	60	20,16	1.209,60



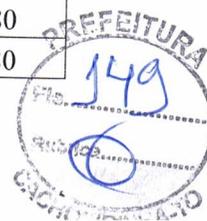
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



19	UND	FLANELA	100	4,33	433,00
20	UND	GARRAFA TÉRMICA 1L PARA CAFÉ	20	45,00	900,00
21	UND	LIMPA FORNO DIABO VERDE 250 ML	30	14,83	444,90
22	UND	LIMPA VIDROS 500ML	150	7,99	1.198,50
23	UND	LIXEIRA C/ PEDAL	30	66,16	1984,8
24	UND	LIXEIRO TELADO 10L	20	41,00	820,00
25	PAR	LUVA PLASTICA LIMPEZA TAM P	100	19,16	1.916,00
26	PAR	LUVA PLASTICA LIMPEZA TAM M	100	19,16	1916
27	PAR	LUVA PLASTICA LIMPEZA TAM G	100	19,66	1.966,00
28	UND	MANGUEIRA P/JARDIM 25MTS	20	60,13	1.202,60
29	PCT	PAPEL HIGIÊNICO 4X4	800	6,80	5.440,00
30	PCT	PRATO DESCARTÁVEL 18CM 500 UND	150	6,66	999,00
31	UND	PANO DE PRATO	100	9,50	950,00
32	UND	PANO DE CHÃO	80	9,63	770,40
33	UND	POTE DE BISCOITO	20	20,33	406,60
34	UND	TAPETE PARA O CHÃO	50	20,20	1.010,00
35	UND	ESCOVA PARA LAVAR	20	4,66	93,20
36	PCT	PRATO DESCARTÁVEL 21CM 500 UND	60	5,00	300,00
37	PCT	PURIFICADOR DE AMBIENTE 12X360ML	40	17,66	706,40
38	UND	RALADOR 4 FACE	40	20,33	813,20
39	UND	RODO 40CM	80	15,06	1.204,80
40	UND	RODO 60CM	80	20,00	1.600,00
41	PCT	SABAO BARRA 10X200G	70	16,33	1.143,10
42	CX	SABAO PÓ 24X500G	180	138,66	24.958,80
43	UND	SABONETE	60	4,00	240,00
44	UND	SACO LIMPEZA ALVEJADO	150	12,66	1.899,00
45	UND	SACO LIMPEZA CRU	150	9,50	1.425,00
46	PCT	SACO LIXO 100 LTS	1400	6,93	9.702,00
47	PCT	SACO LIXO 15 LTS	1400	6,33	8.862,00
48	PCT	SACO LIXO 30 LTS	1400	6,66	9.324,00
49	PCT	SACO LIXO 50 LTS	1400	7,46	10.444,00
50	UND	TABUA P/ CARNE EXTRA GRANDE	80	36,00	2.880,00
51	UND	VASSOURA DE PELO 30CM V9 COM CABO	100	18,33	1.833,00
52	UND	BOTA PVC CANO CURTO	80	65,16	5212,8
53	UND	BOTA PVC CANO LONGO	80	65,16	5.212,80
54	UND	BOTINA BICO PLASTICO	80	65,16	5.212,80



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



55	UND	CABO PARA RODO E VASOURA	40	5,16	206,40
56	UND	LUVA DE LATEX	120	19,00	2.280,00
57	UND	LUVA PIGMENTADA	100	6,00	600,00
58	UND	PAPEL TOALHA	1200	6,00	7.200,00
59	UND	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	250	20,03	5.007,50
60	UND	VEJA MULTIUSO	150	6,06	909,00
61	UND	PAPEL ALUMINIO	60	6,80	408,00
62	UND	PEDRA SANITARIA	100	3,49	349,00
63	UND	SABONETE LIQUIDO 5 LTS	150	47,50	7.125,00
64	UND	PAPEL FILME TRANSPARENTE 28X30	50	7,90	395,00
65	UND	INSETICIDA SEM CHEIRO	100	15,00	1.500,00
66	UND	PALITO DE DENTE CAIXA COM 200 UNID	50	2,83	141,50
67	UND	SODA CAUSTICA SOL	20	24,50	490,00
68	UND	PÁ MULTIUSO	30	14,23	426,90
69	UND	LAMPADA 9W	60	15,90	954,00
70	UND	LAMPADA 20W	60	24,00	1.440,00
71	UND	LAMPADA 16W	60	20,80	1.248,00
72	UND	LAMPADA 40W	60	60,83	3.649,80
73	UND	GARFOS DE MESA	60	4,80	288,00
74	UND	COLHERES DE MESA	60	4,93	295,80
75	UND	FACA DE MESA	60	4,76	285,60
76	UND	GARRAFA TÉRMICA 5L	40	50,83	2.033,20
77	UND	GARRAFÃO TERMICO 12 L COM TORNEIRA	40	147,00	5.880,00
78	KG	SACOLA PLASTICA BRANCA TAM 15X20	50	38,66	1.933,00
79	KG	SACOLA PLASTICA BRANCA TAM 24X34	50	39,33	1.966,50
80	KG	EMBALAGEM A VACUO TAM 45X35	100	36,53	3.653,00
81	PCT	EMBALAGEM A VACUO TAM 15X30	40	35,72	1.428,80
82	PCT	EMBALAGEM A VACUO TAM 12X15	40	35,96	1.438,40
83	UND	PILHAS AAA	60	5,40	324,00
84	UND	PILHAS AA	60	5,40	324,00
85	UND	PILHAS C	50	6,10	305,00
86	UND	BATERIAS PARA BALANÇA DIGITAL	100	11,66	1.166,00
87	UND	REGISTRO PARA FOGÃO C/ MANGUEIRA	20	35,73	714,60
88	UND	ARRASTEL DE PLASTICO	20	37,16	743,20
89	UND	ISQUEIRO	30	5,83	174,9
90	UND	BACIA PEQUENA	30	13,7	411,00
91	UND	BACIA GRANDE	30	38,66	1.159,80



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



92	UND	BORRIFADOR / PULVERIZADOR PLÁSTICO 500ml	100	18,03	1.803,00
93	UND	BORRIFADOR TRANSPARENTE - SPRAY - 60 ML	50	14,56	728,00
94	UND	GATILHO BORRIFADOR MULTIUSO Spray/stream	50	9,86	493,00
95	UND	CAIXA TERMICA 32 L	20	112,52	2.250,40
96	UND	CAIXA TERMICA 28 L	20	85,23	1.704,60
97	UND	CAIXA TERMICA 45 L	20	225,00	4.500,00
98	UND	CAIXA TERMICA 5 L DE ISOPOR	20	12,86	257,20
99	UND	CAIXA TERMICA 12 L DE ISOPOR	20	19,86	397,20
100	UND	CAIXA TERMICA 32 L DE ISOPOR	20	41,63	832,6
101	UNID	CAIXA TERMICA 45 L DE ISOPOR	20	70,16	1.403,20
102	UND	CAIXA TERMICA 80 L DE ISOPOR	20	125,50	2.510,00

Todos os itens e objetos descritos, alguns com identificação de marcas, são sugestões, características mínimas ou aproximadas exigidas pelo Município, devendo à pessoa jurídica participante apresentar objeto idêntico, similar ou superior, desde que atendido as condições básicas impostas, sob pena de eliminação automática na licitação, diante da incompatibilidade e não atendimento ao Edital, ao presente Termo de Referência e ao interesse público vinculado.

4- ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser feita de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo proponente e rubricada nas demais folhas e conterà:

- Nome e endereço completo da empresa;
- Número do CNPJ;
- Telefone, fax para contato;
- Número da conta corrente, agência e respectivo banco, e os dados de correio eletrônico (e-mail), se possível;

4.1.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



5.3. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presentelicitaco:

5.3.1 REGULARIDADE JURDICA

5.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de aes, acompanhadas de documentos de eleio de seus administradores;

5.3.1.3. Inscrio do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exerccio;

5.3.1.4 - Decreto de autorizao, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pas, e ato de registro ou autorizao para funcionamento expedido pelo rgo competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentao de Certido Conjunta de Dbitos Relativos a Tributos Federais e  Dvida Ativa da Unio, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domiclio ou sede do licitante, mediante apresentao de certido emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domiclio ou sede do licitante;

5.3.2.4. Certido de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site prprio (via Internet), conforme legislao em vigor;

5.3.2.5. Prova de inexistncia de dbitos inadimplidos perante a **Justia do Trabalho**, mediante apresentao de certido negativa ou certido positiva com efeito de negativa, nos termos do Ttulo VII-A da Consolidao das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943;

5.3.3. QUALIFICAO ECONOMICA-FINANCEIRA

5.3.3.1. Documentos relativos  qualificao econmico-financeira:

a) Certido Negativa de Falncia/Concordata ou Certido Judicial Cvel Negativa da Sede da pessoa jurdica licitante (expedida pelo cartrio distribuidor).

5.3.4. DECLARAES EM CARATER GERAL

5.3.4.1. Declarao de cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituio Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa;

6 - METODOLOGIA:

6.1. O critrio de aceitao das propostas ser do tipo **MENOR PREO POR ITEM**, com julgamento na forma definida no prembulo.

7 - CONDIES DA EXECUO

7.1. O objeto desta licitao refere-se a uma estimativa de execuo, a serem aplicadas durante (doze) meses; assim, no podero ser prestados em uma nica parcela, de forma a atender as





quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

7.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da Licitante.

7.3. O Setor de Compras do Município de CACHOEIRINHA-TO solicitará a execução do objeto, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os **produtos serão entregues periodicamente todas as segundas-feiras, ou seja, semanalmente**, após recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município em local previamente determinado pelo gerenciador.

7.4. A supervisão da entrega e estocagem dos produtos será acompanhada pelo Coordenador de cada secretaria ou servidor por este devidamente autorizado.

7.5. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com o atestado referido no item anterior.

7.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues impróprios para consumo, ou não compatíveis com as especificações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**.

7.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela entrega e separação dos itens conforme mapa semanal dos produtos necessários.

7.6. O processo de compra deverá ser executado **POR ITEM**, objetivando proporcionar ao município economia na compra e a possibilidade de entrega fracionada (parcelada) para cada item, tendo em vista que o município não dispõe de espaço físico adequado e suficiente para armazenar grande quantidade dos produtos ora licitados.

7.7. O local de entrega dos itens licitados será na sede das secretarias ou na prefeitura municipal conforme a cada solicitação.

7.8. O Município de CACHOEIRINHA reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1.1. A empresa se obrigará em um **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.1.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste termo e no Edital:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objetoregistrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



- atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, caso constatadas divergências nas especificações;
- XII – fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação;
- XIII – entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;
- XIV – entregar os produtos referentes ao objeto reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparentes;
- XV – entregar os produtos com apresentação nas embalagens de sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data de entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;
- XVI – responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.2.1. A Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA obriga-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



8.3. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de CACHOEIRINHA a seguir:

04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
26.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.- material de consumo.
27.122.0002.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
13.122.0002.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA -elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
15.122.002.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILITAÇÃO E OBRAS elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
08.122.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.-. Material de consumo
18.122.0002.2028 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – elemento de despesas -3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
12.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.

10- PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que a execução foi realizada a contento.

10.2. O(A)FORNECEDOR(A) deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos.

10.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

10.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei

11. VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

Cachoeirinha-TO, 04 de agosto de 2023

GECILDA MARINHO PEREIRA
Secretaria de administração planejamento e orçamento





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Registro de preços visando à Aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:		Conta:	Agência:Banco:
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA			
REPRES ENTA NTELEGAL	Nome		
	Cargo/ Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVI O DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			TEL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

Total: R\$ (por extenso)





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Declaramos que,

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, o tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a ata de registro de preços no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade n.º _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ n.º _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
- 4) A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
- 5) De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF n.º _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal e Carimbo





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa____, inscrita no CNPJ sob o n.º____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)____, portador do Documento de Identidade n.º____e inscrito no CPF sob o n.º____,DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local,____de____de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob on.º, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob o n.º ____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ____, portador do Documento de Identidade n.º ____, inscrito no CPF sob o n.º ____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _ incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, ____ de ____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º /2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 25.064.064/0001-87, estabelecida no estado de Tocantins, na cidade de CACHOEIRINHA, na Rua 21 de Abril, nº. 1525, bairro Centro, CEP. 77.915-000, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE _____**, portador do CPF n.º (.....) e da C.I. n.º (), e a empresa _____, CNPJ _____, Situada _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 118/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 13/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este contrato tem como objeto à aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do termo de referência, destinado ao atendimento das Aquisição de Gêneros alimentícios visando atender as necessidades das secretarias da prefeitura, e fundo municipal de saúde, fundo municipal de assistência social e fundo municipal de meio ambiente, com exclusividade de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais a fim de atender as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO

Parágrafo Único - **Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA**, bem como, todos os anexos desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento, a conferência e a estocagem do objeto serão realizados pelo servidor por este devidamente autorizado.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
 - d) fornecer, números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
 - e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
 - f) **Os produtos serão entregues periodicamente todas as segundas-feiras**, ou seja, semanalmente, após recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município.
- f.1) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade das Secretarias, devendo os





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



produtos serem entregues na sede da Secretarias solicitantes.

f.2) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Contratos e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

g) O Município se reserva no direito de rejeitar os produtos fornecidos, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

h) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, conforme o caso, e acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

i) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição dos produtos;

j) Os materiais deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado.

k) O material recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento/Serviço para a perfeita execução deste contrato.

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

d) atestar a execução do objeto contratado;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O presente contrato tem o valor de R\$_(.).

§1º- O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante.

§2º- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

§3º- A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§4º- O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



devidamente sanado o vício.

§5º- Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

§7º- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretroatável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
26.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.- material de consumo.
27.122.0002.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
13.122.0002.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA -elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
15.122.002.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILITAÇÃO E OBRAS elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
08.122.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.-. Material de consumo
18.122.0002.2028 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – elemento de despesas -3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
12.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

- I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.
- III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

§1º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato. Deveram ser enviadas, junto a nota fiscal, a CND que comprovem a regularidade Fiscal, nos moldes do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§2º- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§3º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§4º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 118/2023, Pregão Eletrônico n.º 13/2023, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de ANANAS, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cachoeirinha-TO, _____ de _____ de 2023.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico n.º 13/2023

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico n.º 13/2023, a inexistência no quadro da empresa, de sócios que seja Prefeito, Vice – Prefeito, Vereador ou Servidor Municipal, ou, ainda, que sejam pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções.

Local e Data.

(representante legal)





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha Tocantins**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 334/6162ª VIA, e CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins **ÓRGÃO GERENCIADOR**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.337.082/0001-80, neste ato, representado pelo Gestor o senhor _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha tocantins, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.859.988/0001-77, neste ato, representado pelo Gestor o senhor _____, brasileiro, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA-TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.544.106/0001-59, neste ato, representada pela Gestora a senhora _____, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ: _____ neste ato, representada pela Gestora a senhora _____, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de nº 27 de 10 de janeiro de 2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço em Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 000.000.000-00, e RG. Sob o nº. 0.000.000-0 SSP/_____, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) FORNECEDORA(S), ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 13/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Registro de Preços visa à Aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o **Termo de Referência e a Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA, bem como, todos os anexos desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Fornecedor _____ saber:





Item	Descrição		Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total

2.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

3.4. As adesões a presente ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Município de CACHOEIRINHA).

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à prefeitura de Cachoeirinha-TO. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento, a conferência e a estocagem do objeto serão realizados pelo servidor por este devidamente autorizado por cada secretaria, conforme o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos/serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser adquiridos em uma única parcela, devendo haver fornecimentos parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da Contratada.

5.3. O Setor de Compras do Município de CACHOEIRINHA-TO solicitará a execução do objeto, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os produtos serão entregues periodicamente todas **as segundas-feiras, ou seja, semanalmente**, após recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município em local previamente determinado pelo gerenciador.





5.4. Os produtos/serviços deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos produtos/serviços com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos/serviços será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos/serviços porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

5.5. A supervisão da entrega e estocagem dos produtos será acompanhada pelo Coordenador de Merenda Escolar ou servidor por este devidamente autorizado, o qual atestará o fornecimento dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.6. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.7. O Município de CACHOEIRINHA reserva para si o direito de não receber os produtos/serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.8. O local de entrega dos itens licitados será na sede de cada secretaria de acordo com a solicitação.

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária,





e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X – indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor:

I – todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.2. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente contados a partir da data da





apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - DO REAJUSTE

10.1.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

10.1.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de CACHOEIRINHA para a justa remuneração do fornecimento dos materiais, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

10.1.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.1.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de CACHOEIRINHA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

10.1.1.5 - *Fica facultado ao Município de CACHOEIRINHA realizar ampla pesquisa de mercado* para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

10.1.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de CACHOEIRINHA, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

10.1.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.1.1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais/serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

10.1.1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

11.7. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma mencionada no Termo de Referência.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMJ-TO poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de CACHOEIRINHA a seguir:

04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
26.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.- material de consumo.
27.122.0002.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
13.122.0002.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA -elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
15.122.002.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILITAÇÃO E OBRAS elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
08.122.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.-. Material de consumo
18.122.0002.2028 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – elemento de despesas -3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
12.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.

O FORNECEDOR declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

É vedada ao FORNECEDOR a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto da Ata de Registro de Preços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O FORNECEDOR deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caberá ao FORNECEDOR implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O FORNECEDOR compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O FORNECEDOR deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O FORNECEDOR deverá comunicar imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o FORNECEDOR e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

16.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.2. O fornecedor indica o e-mail: _____ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

16.2.1. As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

16.2.2. Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

16.2.3. A intimação referida nos itens 16.2.1 e 16.2.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de ANANAS - TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cachoeirinha-TO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

